



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022-PP

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Choró torna público que será realizada no dia **31 de Agosto de 2022 às 09:30 horas**, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Alto do Cruzeiro, Choró-Ce, sessão para recebimento de Propostas de Preços e de Habilitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o presente Edital Nº 022/2022-PP, nos termos e condições constantes no presente Edital, que se regerá pela Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e normas contidas no presente edital, o presente edital poderá ser adquirido no setor de licitações ou no sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/> - TCE -CE.

Integram este edital, independentes de transcrição os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;**
- II – Formulário de Proposta;**
- III – Minuta de Contrato;**
- IV – Modelo de declarações**

1.0 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E OUTROS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.0 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1- Receita segundo a categoria econômica nº 03.01 04 122 0002 2.009 – Elemento de Despesas 3.3.90.39.00

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as instituições financeiras Oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Choró/Ce, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Planejamento e Finanças Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.3- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



protocolizando o pedido até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

4.0 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

4.2 - Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

4.3 - No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

4.4 Depois de encerrado o recebimento dos últimos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira até que estejam todos interessados devidamente credenciados, salvo no caso motivo justificado.

4.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.6 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade do outorgado;

II - Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - Declaração, conforme modelo nº V constante do anexo IV deste edital.

4.6.1 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6.2 - Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante,



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



etc.), conforme Modelo constante dos Anexos deste edital.

4.6.3 - Estes documentos (originais, cópias acompanhadas pelos documentos originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”.

4.7 A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos a que se referem os itens I, II e III de credenciamento do preposto, não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão, caso a empresa não credencie nenhum representante, não esteja representado por sócio administrador ou não cumpra as exigências de representação não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se para todos os efeitos, dos termos de suas propostas escrita.

4.8 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 4.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9 Se a licitante não apresentar a declaração que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não gozará dos benefícios estipulados neste Edital para esta categoria de empresas.

5.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de credenciamento especificados no item 4.0 deverão ser entregues fora dos envelopes nº 1 e 2.

5.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA DE CHORÓ
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 022/2022-PP
PARTICIPANTE:**

**À PREFEITURA DE CHORÓ
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 022/2022-PP
PARTICIPANTE:**

5.3. A proposta deverá ser elaborada conforme do item 6.0 do edital.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5.5. Declarado encerrado o recebimento dos envelopes não serão admitidos, em hipótese alguma, novos participantes.

6.0– DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA “PROPOSTA DE PREÇOS”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



6.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter o objeto, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

6.2. A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação.

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.4. As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por item, expressa em Real (R\$) (*máximo de duas casas decimais com relação aos centavos*), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

6.5. A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

6.6. Prazo de execução será de 60 (sessenta) meses.

6.7. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

6.8. O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos **itens 4.5 e 4.6** deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor.

7.0 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

7.1.1. Da Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual (Art. 28 –II);
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (Art. 28 –III);
- c) Alvará de funcionamento (Art. 28 - V);
- d) RG e CPF do Representante da Empresa.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal

- a) Cartão do CNPJ atualizado (Art. 29 - I);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante (Art. 29 - II);
- c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual** (Art. 29 - III);
- e) Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal** (Art. 29 - III);
- f) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND; unificada conforme portaria 358/2014 de 05 de setembro de 2014;
- g) Certidão Negativa de Débito com o **FGTS** (Art. 29 - IV);
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT com a Justiça do Trabalho (Art. 29 - V);

7.1.3. Da Qualificação Econômica-Financeira

- a) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial, também com data obrigatoriamente anterior à data de publicação
 - a.2) A boa situação da empresa será comprovada mediante o índice que mede a solvência dos bancos, denominada índice de Basiléia, devendo ser apresentada o percentual mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante, conforme a Resolução CMN nº 3.490I/2007 e Circular do BACEN nº 3.360/2007;

IB=PR

IB=PR X 100 (PRE/fator F), onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

- b) Certidão negativa de Falência ou Concordata, de sua sede (Art.31– II);

7.1.4. Da Qualificação Técnica;

- a) Autorização, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil - BECEN.
- b) Declaração de que seus postos de atendimento e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

7.1.5. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



7.1.6. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme termo de referência;

7.1.7. - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.1.8. - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

8.0 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação de procuração, carta de preposto ou cópia do Aditivo ou Estatuto Social indicando o sócio-gerente representante.

8.2. Os licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, as propostas de preços e os documentos de habilitação.

8.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4. No tocante aos preços às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta as especificações solicitadas e os preços de mercado praticados no Estado, sendo considerado para a sessão de lances o **Maior Valor Ofertado**;

8.4.2. Os preços deverão ser cotados de acordo com o solicitado na proposta pelo valor total, conforme o item, e de acordo com o solicitado no Termo de Referência;

8.4.3. Deverão ser computados no preço todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre os serviços.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais.

8.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de **Maior Preço Ofertado** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%(dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais;
- b) Quando não forem verificadas no mínimo 03(três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



03(três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- c) A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço superior ao já estabelecido nesta fase

8.7. A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor maior preço e os demais, em ordem crescente de preço.

8.7.1. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.8. Só serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8.9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.2. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e os valores estimados para a contratação.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescentes dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço total ofertado.

8.11. Se a empresa vencedora não for uma microempresa ou empresa de pequeno porte A Pregoeira verificará se há registro de lances classificadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa declarada vencedora. Identificados lances naquela condição, A Pregoeira verificará a condição das empresas ofertantes dos lances se ME ou EPP e as convidará para negociação.

8.12. Na hipótese de não classificação da ME ou EPP, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço na sessão de lances.

8.13. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor para a obtenção de melhor preço.

8.14. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, com base nos valores contidos no termo de referência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



8.15. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

8.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor preço.

8.16.1. Para efeito do disposto no item 8.11 deste edital, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior a primeira classificada, situação em que passará a condição de primeira classificada de certame.
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese do item 8.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.17. Na hipótese da não contratação nos termos no item 8.11 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19. Efetuados os procedimentos previstos nos **itens elencados acima**, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

8.20. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo no nos casos previstos nos itens a seguir.

8.21. *Na forma do que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

8.22. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.23. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Planejamento e Finanças convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.24. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "9.4" acima.

8.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

8.26. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.27. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

8.28. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

8.29. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria competente para homologação e subsequente contratação.

8.30. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



9.1. No final da sessão, os licitantes que pretenderem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira e licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, A Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos ou não havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços contratados serão prestados conforme se segue.

10.1.2. Em caráter de exclusividade.

a) Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, aposentados e outros, lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

b) Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança;

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município de Choró bem como dos recursos dos Fundos, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

10.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, aposentados e outros, da Prefeitura Municipal de Choró mediante consignação em folha de pagamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



11.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

11.2. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3. O contratado não poderá subcontratar **SUB-ROGAR** o objeto do contrato, ou seja, entregar na totalidade ou parcialmente o objeto contratado a terceiros alheio a avença.

11.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Pelo direito de prestar os serviços objeto desta licitação, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, valor não inferior à de **R\$ 186.223,75 (cento e oitenta e seis mil, setenta e cinco centavos)**, o qual deverá ser creditado através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE.

12.2. O valor, referente à remuneração pela exclusividade dos serviços, deverá ser creditada em até 05 (cinco) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em layout fornecido pela CONTRATADA.
- b) Processamento do 1º (primeiro) crédito de salário pela CONTRATADA, e;
- c) Comprovação da publicação do Pregão e do extrato de contrato na Imprensa Oficial.

13 – DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretária(s) Ordenador(a)(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

13.2. O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 14.4** deste edital.

13.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Secretária(s) Ordenador(a)(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.9** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

13.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

13.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



13.7. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura e terá início imediato.

14 – DAS SANÇÕES E DA RECISÃO.

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Planejamento e Finanças Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

14.2. O valor da multa aplicada pela CONTRATANTE será recolhido, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

14.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Choró (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Choró). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

14.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Planejamento e Finanças pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Planejamento e Finanças Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.6. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



14.7. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.8. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Planejamento e Finanças, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

15.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

15.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Obrigatoriamente, todas as Declarações expedidas pela licitante deverão, ter o reconhecimento de firma do sócio-administrador, comprovando a autenticidade das mesmas, inclusive na proposta de preços.

15.8. O Ordenador(a) de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

15.9. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 14:00 horas, no endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



15.10. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Choró/Ceará.

Choró, 16 de Agosto de 2022.

ANA PAULA ESTEVÃO SILVA
Pregoeira Oficial



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, autorizada pelo banco central do Brasil, para prestação de serviços bancários, incluindo de pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos, aposentados e outros, de responsabilidade do Município de Choró/Ce, conforme as especificações presentes no edital e no Termo de Referência.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MELHOR LANCE OU OFERTA.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente processo, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação oriunda deste Termo justifica-se pela necessidade que o Município de Choró / CE possui de proceder com pagamentos de folhas salariais dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e outros, bem como manter contas correntes ativas para o bom funcionamento da máquina municipal para a maior comodidade da população Choroense, manter os caixas eletrônicos em pleno funcionamento para que não precisem se deslocar aos municípios vizinhos para realizar saques, na medida em que os servidores realizam os saques dos seus proventos fora desta municipalidade, deixando de aquecer a economia do Município, prejudicando o comércio local.

4 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor mínimo estimado para a contratação é de **R\$ 186.223,75 (cento e oitenta e seis mil, setenta e cinco centavos)**, a ser creditado na conta bancária indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em 01 (uma) única parcela;

4.1.1. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, e seus servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

4.1.2. Formalizado o contrato, o valor, referente à remuneração pela exclusividade dos serviços, deverá ser creditada em até 05 (cinco) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados á folha de pagamento, em layout fornecido pela CONTRATADA.

b) Processamento do 1º (primeiro) crédito de salário pela CONTRATADA, e;

c) Comprovação da publicação do Pregão e do extrato de contrato na imprensa Oficial.

4.2. A instituição financeira vencedora deverá manter em perfeito funcionamento, durante todo o contrato, neste município, um total mínimo de 02 (dois) caixas-eletrônicos, em local de sua inteira responsabilidade.

4.3. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta a Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referencia, ou pela prestação de serviços bancários correlatos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura e terá início imediato.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados serão prestados conforme se segue.

6.1.2. Em caráter de exclusividade.

a) Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, aposentados e outros, lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

b) Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança;

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município de Choró bem como dos recursos dos Fundos, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

6.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, aposentados e outros, da Prefeitura Municipal de Choró mediante consignação em folha de pagamento.

7 - INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO.

7.1. As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de 12/2020 e podem sofrer variações quando da efetiva implantação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações e exonerações, terço de férias, 13º salário, dentre outros.

7.1.1. Composição do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Choró/Ce.

ITEM	FAIXA VALOR	QUANT. EFETIVOS	QUANT. EFETIVOS COMISSIONADOS	QUANT. COMMISSIONADOS	AGENTE POLITICO	QUANT. CONTRATADOS	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	TOTAL
1	ATÉ R\$ 500,00	-	-	-	-	-	-	-
2	ATÉ R\$ 500,01 A R\$ 1.000,00	-	-	-	-	03	02	03
3	ATÉ R\$ 1000,01 A R\$ 2.000,00	183	21	79	-	113	135	396
4	ATÉ R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00	41	07	01	-	24	06	73
5	ATÉ R\$ 3.000,00 A R\$ 4.000,00	04	02	01	-	-	08	07
6	ATÉ R\$ 4.000,00 A R\$ 5.000,00	78	14	-	-	01	01	93
7	ATÉ R\$ 5.000,00 A R\$ 6.000,00	01	-	01	12	-	05	14
8	ATÉ R\$ 6.000,00 A R\$ 7.000,00	01	-	-	-	-	09	01
9	ATÉ R\$ 7.000,00 A R\$ 8.000,00	01	-	-	01	-	07	02
10	ACIMA DE R\$ R\$ 8.000,01	-	-	-	01	-	01	01
	TOTAL DE PESSOAL POR VINCULO	309	44	82	14	141	174	764
	FOLHA BRUTA	RS:1.147.597,80	RS:199.200,28	RS: 150.997,37	RS:113.316,91	RS: 266.741,41	RS: 353.876,06	RS: 2.231.729,83
	Ano Referência	Qtd. Geral de pessoal		Valor pago		Patronal		
	JULHO/2022	764		RS: 1.522.616,75		RS: 326.799,82		
	DEZEMBRO/2021	675		RS: 1.165.093,71		RS: 297.455,33		
	DEZEMBRO/2020	859		RS: 1.436.997,23		RS: 394.726,23		



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



7.2. Quadro de evolução da quantidade de pagamentos efetuados no mês de dezembro dos últimos 02 (dois) anos e até Julho de 2022.

Ano Referência	Qtd. Geral de pessoal	Valor pago	Patronal
JULHO /2022	764	R\$: 1.522.616,75	R\$: 326.799,82
DEZEMBRO/2021	675	R\$: 1.165.093,71	R\$: 297.455,33
DEZEMBRO/2020	859	R\$: 1.436.997,23	R\$: 394.726,23

7.3. Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Choró/Ce.

7.4. Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

7.4.1 - Para a Prefeitura Municipal de Choró/Ce:

a) TODOS.

7.4.2 - Para os beneficiários:

a) deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

8.2. As instituições financeiras participantes deverão apresentar toda a documentação exigida no edital de licitação, oriundo deste TERMO DE REFERENCIA.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer a Instituição Financeira CONTRATADA, todo e qualquer documentação necessária para o fiel cumprimento dos serviços prestados, sob pena de inexecução parcial ou integral do serviço contratado.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar, com eficiência os serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Instalar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o contrato, neste município, um total mínimo de 02 (dois) caixas-eletrônicos, em local de sua inteira responsabilidade, proporcionando um serviço de qualidade para a população Choroense.

10.3. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE.

10.4. Entregar ao servidor / empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor / empregado público comunique á CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.

10.4.1. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

10.5. Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

10.6. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º, da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN nº 3.338/2006.

10.7. Estabelecer, juntamente á CONTRATANTE, os casos de isenções e descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

10.8. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



10.9. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

10.10. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, **conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.**

11 - RESCISÃO

11.1. A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à Prefeitura Municipal de Choró/Ce, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago à Prefeitura Municipal de Choró/Ce.

OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

12 - DADOS CADASTRAIS

12.1. Após a assinatura do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, CE repassará a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação, discriminando edificação e endereço;

12.2. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

13 - ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES.

13.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pela Prefeitura Municipal de Choró Com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Choró, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

13.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

13.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos á abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, através de arquivo eletrônico.

13.4. As contas correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's nas unidades bancárias mais próximas do MUNICIPIO DE CHORÓ.

13.5. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

13.6. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

13.7. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



13.8. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

13.9. - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

14. FLUXO FINANCEIRO:

14.1 - Para cada pagamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações.

- a) número da conta da onde são creditadas as folhas de pagamento;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

14.2. Os prazos para processamento do crédito serão os seguintes:

14.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao depósito.

14.3. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ
Ordenador(a) de Despesas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Choró.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022-PP.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Oferta do Licitante: expressa em Real (R\$) (*máximo de duas casas decimais com relação aos centavos*), em algarismos e por extenso

Oferta Mínima: R\$ 186.223,75 (cento e oitenta e seis mil, setenta e cinco centavos).

Proponente:

Endereço

CNPJ.:

C.G.F.:

PRAZO DE EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (SESSENTA) MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Cidade (UF), ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



MINUTA DE CONTRATO, que faz o **MUNICÍPIO DE CHORÓ**, instituição de direito público interno, com endereço na Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Alto do Cruzeiro, Choró-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 63.386.627/0001-42 e no CGF sob o nº 06.920.507-8, neste ato representado pelo Ordenador(a) de despesa da _____, Sr.(a) _____ abaixo assinado e do outro lado a empresa _____, com sede à _____ Nº _____ Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ e no CGF sob o Nº _____, neste ato representado por seu Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o Nº _____ resolvem firmar o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial n.º Nº 022/2022-PP, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a)(a) acima citado(a) e ao fim assinado, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, incluindo pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos, aposentados e outros, de responsabilidade do Município de Choró/Ce, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022-PP, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante e gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, a solicitação de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE pelos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), em 01(uma) única parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1- O presente contrato terá duração a partir da data de sua assinatura e peio período de 60 (sessenta) meses, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022-PP, que lhe deu origem.

5.2 - Os serviços contratados serão prestados conforme se segue.

5.2.1. Em caráter de exclusividade.

a) Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, aposentados e outros, lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



- b) Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança;
- c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município de Choró bem como dos recursos dos Fundos, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

5.3. Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, aposentados e outros, da Prefeitura Municipal de Choró mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- 6.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4 - Evitar avarias decorrentes do mau uso dos equipamentos ficando a contratante responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo ou inutilização dos equipamentos.
- 6.5 - Fornecer a Instituição Financeira CONTRATADA todo e qualquer documentação necessária para o fiel cumprimento dos serviços prestados, sob pena de inexecução parcial ou integral do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. Prestar, com eficiência os serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.2. Instalar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o contrato, neste município, um total mínimo de 02 (dois) caixas-eletrônicos, em local de sua inteira responsabilidade, proporcionando um serviço de qualidade para a população Choroense.
- 7.3. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE.
- 7.4. Entregar ao servidor / empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor / empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.
 - 7.4.1. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.
- 7.5. Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.
- 7.6. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º, da Resolução CMN 340212006 e da Circular BACEN nº 333812006.
- 7.7. Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções, descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.
- 7.8. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



7.9. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

7.10. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, **conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.**

7.11. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA

8.1 – DADOS CADASTRAIS

8.1.1. Após a assinatura do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, CE repassará a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação, discriminando edificação e endereço;

8.1.2. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

8.2 - ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES.

8.2.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ Com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

8.2.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

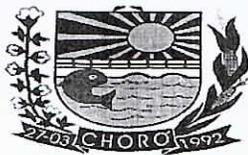
8.2.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, através de arquivo eletrônico.

8.2.4. As contas correntes deverão ser abertas nos postos de atendimentos ou nas unidades bancárias mais próximas do MUNICÍPIO DE CHORÓ.

8.5. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

8.2.6. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

8.2.7. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



8.2.8. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

8.2.9. - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

8.3. FLUXO FINANCEIRO:

8.3.1 - Para cada pagamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações.

- a) numero da conta da onde são creditadas as folhas de pagamento;
- b) valor total da folha de pagamento;
- C) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

8.3.2. Os prazos para processamento do crédito serão os seguintes:

8.3.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao depósito.

8.3.3. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Planejamento e Finanças poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração e Planejamento, em caso de atraso dos produtos superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Administração do Município de Choró/Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Planejamento e Finanças, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Planejamento e Finanças Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



10.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3- A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal do Município de Choró/Ce e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da receita orçamentária nº

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Choró/Ce, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Choró, de de 2022.

Município de Choró
CONTRATANTE
Secretaria de _____

Empresa
CONTRATADA
(REPRESENTANTE)

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ANEXO IV- MODELOS DE DECLARAÇÕES

IV.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, Pregão presencial Nº Nº 022/2022-PP, junto ao Município de Choró/Ce, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2022.

.....
DECLARANTE

IV.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, Pregão presencial Nº Nº 022/2022-PP, junto ao Município de Choró/Ce, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2022.

.....
DECLARANTE



IV.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, Pregão presencial Nº Nº 022/2022-PP, junto ao Município de Choró/Ce, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2022.

.....
DECLARANTE

IV.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, Pregão presencial Nº Nº 022/2022-PP, junto ao Município de Choró/Ce, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2022.

.....
DECLARANTE



IV.V.) 5º Modelo de Declaração:

MODELO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º N° 022/2022-PP.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia ___ de _____ de 2022 às __: __h.

Localidade, ___ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura do responsável legal



IV.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação)

OUTORGADO: (Qualificação)

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Choró/Ce, no processo de pregão promovido através do Edital nº N° 022/2022-PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, interpor recurso, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Localidade, ___ de _____ de 2022.

OUTORGANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



ATO ORDINATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022-PPRP

Providencie-se a publicação do seguinte aviso de licitação, em Jornal de Grande Circulação, DOE e no flanelógrafo (Quadro de Avisos) da Prefeitura de Choró:

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022-PPRP. A Pregoeira Oficial do Município de Choró torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia **31 de Agosto de 2022 às 09:30hs**, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Choró, localizada no Centro Administrativo Expedito Quirino Borges, Avenida Cel. João Paracampas, nº 1410, Alto do Cruzeiro, Choró, Ceará, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E OUTROS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**, o qual encontra-se no endereço acima, no horário de 8:00h às 12:00h. Ana Paula Estevão Silva – Pregoeira.

A SER PUBLICADO:

FLANELÓGRAFO – 19 de Agosto de 2022.

JORNAL: DE GRANDE CIRCULAÇÃO – DIA 19 de Agosto de 2022.

DOE : 19 de Agosto de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO